



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 489/2002, DE 03 DE JULHO DE 2002.

INSTITUI A FUNPESG - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SÃO GABRIEL DO OESTE- MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir a Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste dotada de personalidade jurídica de direito privado, com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de São Gabriel do Oeste - MS, vinculada às Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Desporto, Agricultura Pecuária e Meio Ambiente e Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 2º As finalidades da Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste são de:

- I. Promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com o desenvolvimento da agricultura, pecuária, educação e Meio Ambiente.
- II. Transferir tecnologia e divulgar conhecimentos técnicos aplicáveis à agricultura, pecuária, educação e Meio Ambiente.
- III. Fornecer subsídios para a implementação de políticas, programas e ações relacionadas com o desenvolvimento rural, com ênfase nas ações de:
 - a) Preservação, conservação, desenvolvimento e exploração dos recursos naturais.
 - b) Produção, armazenamento, processamento e comercialização de sua produção.
 - c) Proporcionar divulgação técnica e administrativa às entidades do setor público ou privado que atuem na formulação, orientação, coordenação e execução de políticas relacionadas com a agricultura familiar.
- IV. Formação e treinamento de mão de obra, por meio de convênios firmados com entidades públicas e privadas.
- V. Execução de programas e projetos educacionais comunitários.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: gabinete@globaltele.com.br
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º A estrutura organizacional e o funcionamento da Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste serão fixados em seu Estatuto, o qual também estabelecerá as normas administrativas e técnicas para o pleno atendimento das finalidades para as quais a entidade foi instituída.

Parágrafo Único. Caberá ao Executivo Municipal aprovar por Decreto o Estatuto a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 4º A Fundação poderá contar com a colaboração de pessoal técnico e administrativo, necessários às funções da mesma, colocados à sua disposição pela Prefeitura Municipal, sem prejuízo dos vencimentos, exercício funcional e vantagens de seu cargo.

Art. 5º Para o desenvolvimento de suas atividades, além do pessoal colocado à disposição pela Prefeitura Municipal, a Fundação terá quadro permanente de funcionários sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, em quantidades necessárias a serem estabelecidas nos estatutos da mesma.

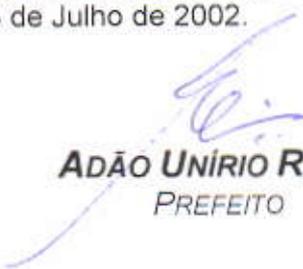
Art. 6º Será consignado anualmente no orçamento do Município, dotação orçamentária destinada a implementar as ações da Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste.

Art. 7º Para o exercício de 2002, o dispêndido do Município para com a Fundação de Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste fica limitado em, no máximo R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 8º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir Crédito Adicional Especial para o cumprimento desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS
Em 03 de Julho de 2002.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO

